ATERRO SANITÁRIO: Breve discussão sobre a aplicação no região do Vale do Araguaia goiano[1]

Beatriz Alves de Bastos
Guilherme Gomes Rodrigues
Tatyane Carulyna Martins Sampaio Teixeira
Wallasse da Silva Arraes

RESUMO

O lixão a céu aberto é o acúmulo de resíduos sólidos numa determinada área sem qualquer planejamento ou proteção, nesses lugares, os restos de alimentos acabam se misturando com descartes de hospitais entre outros tipos de resíduo. Os resíduos que são jogados a céu aberto, nos trazem grandes problemas à população, como a poluição do ar, terra e até mesmo dos lençóis freáticos. Não somente isso, mas acarretam problemas de saúde pública, como proliferação de vetores de doenças (moscas, mosquitos, baratas e ratos, etc.).Lixo orgânico: São gerados principalmente nas residências, restaurantes entre outros. Pretende-se discutir sobre a importância do descarte correto de resíduos, especialmente no tocante aos aterros sanitários.

Palavras – Chave: Lixão, Lixo Descartado, Reciclagem.

INTRODUÇÃO

Como já citado acima, vimos diversos tipos de lixos que são descartados nos lixões a céu aberto, vejamos agora os principais problemas causados por eles na nossa região, que atrai ratos, baratas e moscas, o que pode trazer doenças à população, com a chegada das chuvas, os resíduos podem também permitir o desenvolvimento de larvas de mosquitos vetores de doenças como a dengue.

Alguns dos problemas estão no modo de como esse lixo e descartado e a maneira que ele deveria ser tratado após o descarte, nem todo lixo e reciclável, ou seja, a mistura de restos alimentícios lixo hospitalar e lixo reciclável complicam e muito o trabalho das pessoas que trabalhão na área da reciclagem, mas o principal problema não está aí, e sim a forma pela qual

[1] Artigo apresentado ao Curso de Direito da Faculdade de Jussara, como requisito parcial à obtenção de nota da disciplina de Direito Ambiental do 7º Período.

esse tipo de lixo é descartado é apenas um dos problemas. O grande problema esta no local onde esse lixo esta sendo jogado e a grande maioria das vezes não recebe o devido tratamento.

Todos esses tipos de lixo citados a cima devem ter um tipo de tratamento ex. os lixões industriais a grande maioria e reciclável, já o lixo hospitalar são perigosos; pois podem apresentar contaminação e transmitir doenças para as pessoas que tiverem o contato, pois esse tipo de lixo deve ser tratado segundo padrões estabelecidos, e com todo cuidado possível.

Não somente o lixo hospitalar que nos trás grandes problemas, mas sim um todo, pois causam grandes problemas para a natureza, primeiramente as substancia poluentes penetram ao solo e se espalham pelas regiões próximas aos lixões até alcançar os lençóis de água, água essa que será utilizada para cozinhar, beber.

1. CAUSAS E CONSEQUÊNCIAS

Nas redes sociais ou em outros lugares, pouco se fala sobre as verdadeiras causas e consequências dos problemas gerados pelo lixo. Como tudo nas redes, as críticas ou opiniões são superficiais. É comum ver gente reclamando de pessoas que jogam lixo no chão, mas não de discussões sobre soluções do problema. A conversa sobre lixo, no geral, tange apenas o visível, o que acontece perto das pessoas. No Brasil, por não termos incentivos para cuidar dos nossos resíduos, a conscientização é fundamental para construção de uma sociedade de fato sustentável e para preservação das faunas e floras.

As consequências de tudo isso são mais graves do que se imagina. Não só nos problemas visíveis nas grandes cidades, como os lixões e alagamentos, o lixo tem grande responsabilidade na poluição dos mares e das matas e, consequentemente, da morte de incontáveis animais marinhos e terrestres. Os problemas não acabam aí. O mau destino do lixo tem também contribuído para a proliferação de doenças, como a dengue, febre amarela, chikungunya e zika, só para falar das mais noticiadas nos últimos tempos.

E na nossa região não são diferentes, os problemas são os mesmos, nós todos somos responsáveis e todos têm as obrigações com o meio ambiente.

2. ABORDAGEM JURÍDICA

O que a lei nos diz a respeito dos lixões a céu aberto, de acordo com o Artigo 47 da Lei nº 12.305 de 02 de Agosto de 2010 inciso II e III descritos a seguir é proibido:

- II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

A lei protege e muito o meio ambiente, nos incisos citados a cima vemos claramente que exceto resíduos de mineração pode sem lançados in nature a céu aberto, sabemos que esse fato dos lixões a céu aberto só nos causa problemas de saúde e no meio ambiente, meio ambiente esse que deveríamos cuidar e muito bem, e, mas ainda de nossa saúde.

Procuramos na nossa região o que está sendo feito em prol desse problema:

O Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente – CIMA está tomando providências importantes para solução definitiva do destino final dos resíduos sólidos.

A feitura dos aterros sanitários para pequenos municípios, só é possível com a cooperação mútua em consórcio, para estruturação do projeto executivo da obra, expedição de licenças ambientais, feitura dos PRADS e a famigerada construção e manutenção correta do Aterro Sanitário.

Na nossa região a área do Aterro Sanitário está localizada no município de Novo Brasil. Esta área já possui:

- Certidão de Uso do Solo em nome do consórcio CIMA.
- Licença Ambiental Prévia - SECIMA
- Licença Ambiental de Instalação - SECIMA
- Tendo desta forma, a aprovação dos inúmeros critérios de seleção da área para implantação do aterro sanitário. Com observância aos aspectos legais, como por exemplo: situar-se fora de Reserva Legal, respeitar as distâncias mínimas do perímetro urbano, dos aeroportos, dos domicílios rurais, do corpo hídrico de abastecimento público. Observando a declividade, profundidade de lençol freático e a análise e permeabilidade do solo.

O CIMA hoje está no princípio de prioridade estabelecido pela Lei 11.107/2005 e Legislação e pela tendência nacional de associação consorcial.

Os recursos para a implantação do aterro Sanitário que atenderá 07 municípios do Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente – CIMA, CNPJ N° 11.757.400/0001-62,

Associação Pública de Direito Público.

A FUNASA é preponderante para liberação de recursos que viabilizará a implantação das obras do Aterro Sanitário do Consórcio CIMA que possui a avaliação orçamentária de R$ 7.201.001,75 (sete milhões, duzentos e um mil e um real, e setenta e cinco centavos) é de grande valia dentro do ponto de vista ambiental e também incentivo aos municípios para se organizarem consorcialmente e buscarem soluções compartilhadas para a questão dos resíduos sólidos.

Destarte, ressaltaram que alguns pontos que destaca diante dos demais municípios de menor porte, para a solução do problema de destinação final dos resíduos sólidos, ou seja:

O Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente - CIMA, e os municípios consorciados, estão a frente da maioria dos municípios de Goiás para desenvolvimento dos resíduos sólidos e construção do Aterro Sanitário.

Que o CIMA é praticamente o único consórcio de Goiás que a área a ser construída o Aterro Sanitário, já está compra pelo consórcio CIMA, com escritura pública já lavrada em nome do CIMA.

Que o Consórcio CIMA é o único consórcio de Goiás que já tem o projeto executivo elaborado e previamente aprovado pala SECIMA – Secretaria Estadual do meio Ambiente.

Que a área a ser construído o Aterro Sanitário, já tem a Licença Ambiental de Instalação emitida pela Secretaria das Cidades/ Meio Ambiente (Secima).

Que a área a ser construído o Aterro Sanitário, está localizado no Município de Novo Brasil, municipalidade que compõe o Consórcio CIMA.

Que os atuais lixões de cada um dos Municípios do CIMA já possuem o PRAD- Plano de Recuperação de Área Degradada, para recuperação da degradação ambiental que ocorre hoje nos lixões.

Que a área a ser construído o Aterro Sanitário, já tem Certidão de Uso do Solo em nome do consórcio CIMA.

Que esta área, na qual se dará a construção do Aterro Sanitário, já possui a aprovação dos inúmeros critérios de seleção da área para implantação do aterro sanitário, recebendo o deferimento completo para sua implementação, com observância aos aspectos legais, como por exemplo: situar-se fora de Reserva Legal, respeitar as distâncias mínimas do perímetro urbano, dos aeroportos, dos domicílios rurais, de corpo hídrico comum e de corpo hídrico de abastecimento público. Assim como, a declividade, profundidade de lençol freático e a análise e permeabilidade do solo.

Que via Consórcio o investimento dos recursos do convênio fica dentro do princípio de economicidade de investimentos públicos, pois é consequência de estudos técnicos.

Que via Consórcio o investimento dos recursos do convênio da construção do Aterro Sanitário nos municípios consorciados ao CIMA, via consórcio público estará no princípio de prioridade estabelecido pela Lei 11.107/2005 e Legislação. Com o CIMA trará mais transparência, tecnicidade, celeridade do investimento dos recursos deste convênio.

Que o investimento para a construção do Aterro Sanitário para os Municípios integrantes do consórcio, beneficiará 07 municípios (Jussara, Novo Brasil, Fazenda Nova, Santa Fé de Goiás, Itapirapuã, Matrinchã e Montes Claros), ampliando consideravelmente seu fim comum, possibilitando que a população beneficiada com os recursos deste convênio será muito maior e solucionando o problema de destinação do lixo que aflige os Municípios consorciados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma, o Consórcio Intermunicipal do Meio Ambiente-CIMA, está muito à frente de outros municípios de Goiás e do Brasil, sendo inclusive alvo de visitas e seminários de prefeitos municipais e secretários de Meio Ambiente, em busca de informações sobre a implantação de Consórcio, área a ser instalada e projeto de Aterro Sanitário (à luz dos requisitos legais expostos, sobretudo no que preceitua a Lei n° 11.107/2005, a Lei 12.305/2010 e o Decreto 6.017/07).

A previsão que o Consórcio nos passou é que o Consórcio CIMA assine convênios com a SECIMA (Governo de Goiás) e com a FUNASA (Governo Federal) até outubro para a construção da obra do Aterro até meados do ano de 2019, para solução definitiva dos resíduos sólidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Neste artigo foi feita por pesquisa de campo, com dados obtidos pela pesquisa que fizermos no CIMA, que tem como advogado e atual responsável o Sr. Dr. Wolmer Tadeu, situada em seu escritório na Rua Rebouças Qd. 1 Lt. 3, Setor São Francisco, na cidade de Jussara – GO, CEP: 76.270-000.

Destarte, vale ressaltar que o ato de pesquisar traz em si a necessidade do diálogo com a realidade a qual se pretende investigar e com o diferente, um diálogo dotado de crítica,

canalizador de momentos criativos. A presente pesquisa traz como objeto de estudo o MEIO AMBIENTE e seu maior inimigo o LIXO. Dessa forma, visa compreender para explicar a importância do Aterro Sanitário em nossa região.

Entretanto esse artigo não busca resolver de imediato o problema que temos na região e sim demonstrá-lo à população.

ECYCLE**. Lixo hospitalar:** quais os tipos e como fazer o descarte. Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/3237-lixo-hospitalar>
Acesso em: 20 de Março de 2019

Reiva Revista